



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

QUEIXA DO PARTIDO ECOLÓGISTA "OS VERDES" CONTRA A RTP

(Aprovada na reunião plenária de 26.JAN.2000)

I - OS FACTOS

I.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) recebeu uma queixa da Comissão Executiva Central do PEV (Partido Ecológico "Os Verdes"), contra a RTP, cujo texto se reproduz a seguir na íntegra:

"Na passada Quinta-Feira, dia 9 de Dezembro, reuniu a Assembleia da República, em Plenário, para abordar o vulgarmente designado Orçamento Rectificativo.

"No acontecimento, intervieram membros do Governo e deputados dos seis grupos parlamentares, a saber: PS, PSD, PCP, PP, PEV, BE.

"Acontece que no noticiário principal do Canal 1, o Telejornal das 20h, não foram transmitidas as posições do Grupo Parlamentar 'Os Verdes', nem foram feitas nenhuma alusões ao seu sentido de voto.

"Uma vez mais, este reiterado comportamento do principal órgão noticioso da RTP, configura uma clara discriminação face à presença de 'Os Verdes' no Parlamento, como ainda a prática de um acto censório à sua mensagem política, o que é de todo lamentável e inaceitável.

"Nestas circunstâncias, o Partido Ecológico 'Os Verdes' (PEV), apresenta queixa contra a Direcção de Informação do Canal 1, considerando que sendo a RTP uma empresa de serviço público, deve exercer uma informação pluralista e isenta, facto não comprovado ao discriminar o PEV, sonegando à opinião pública o conhecimento das opiniões e propostas de 'Os Verdes' sobre diversas questões consideradas de relevo para o País. A Direcção de Informação do Canal 1, utiliza assim, critérios de informação estranhos a uma sociedade que se pretende democrática e pluralista.

"O Partido Ecológico 'Os Verdes' exige que a Direcção de Informação do Canal 1 corrija a discriminação praticada, com a urgência que a informação da opinião pública impõe."

I.2 - Tendo sido pedido à RTP que se pronunciasse sobre o conteúdo da queixa, o Director de Antena dirigiu à AACS a seguinte missiva, igualmente transcrita abaixo no seu teor completo:

"Em relação a mais uma queixa do partido 'Os Verdes', com referência em epígrafe, cumpre-nos a seguinte explicação:



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

"1º - Lemos com a maior atenção a deliberação de 22 de Dezembro de 1999 sobre um conjunto de queixas de 'Os Verdes' contra a RTP.

"2º - Nomeadamente, nos seus pontos II.7.1 e seguintes aí fica reafirmada - como não poderia deixar de ser - a autonomia e o carácter necessariamente selectivo do ponto de vista informativo.

"3º - Não pretende esta Direcção de Informação, nem nunca o fez 'deixar o PEV numa espécie de terra de ninguém' - atitude aliás, que se estende a outras forças partidárias ou movimentos sociais.

"4º - O PEV integra, eleitoralmente, a CDU e conforme se lê na deliberação não pode ser ignorado 'simultaneamente, quer como movimento ecologista - porque em rigor não o é - quer como partido político - porque sendo-o, lhe faltará sujeitar-se ao veredicto das urnas'.

"Talvez, por isso, o tratamento jornalístico do PEV terá de ser analisado na sua importância jornalística.

"5º - No caso concreto da queixa em epígrafe, votação do orçamento rectificativo, não foi realmente valorizada a distinção de voto com o parceiro de coligação.

"6º - Não se trata, naturalmente, de qualquer atitude discriminatória, mas de uma provável desatenção.

"7º - Nesse sentido, esta Direcção de Informação reitera uma renovada atenção futura ao PEV nos momentos em que informativamente isso se justifique."

I.3 - Visionado o Telejornal das 20 horas da RTP 1 do dia 9 de Dezembro de 1999, verifica-se que,

- O telejornal abriu precisamente com a notícia do debate e votação parlamentares sobre a proposta governamental de Orçamento Rectificativo referente ao ano de 1999;

- A notícia, que durou dois minutos e trinta segundos, refere a posição de voto que todos os grupos parlamentares tomaram na matéria, excepto a dos "Verdes", à qual a peça não faz a mínima alusão.

II - ANÁLISE DA SITUAÇÃO

II.1 - Tratando a queixa, simultaneamente, de uma alegada falta de rigor informativo da RTP e de uma eventual violação do pluralismo a que o operador concessionário do serviço público televisivo está obrigado, estamos perante uma situação que cabe inquestionavelmente no âmbito das atribuições e

./.

2453



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

competências da AACS, desde logo em consequência do estipulado pelo legislador constitucional no nº 1 do artigo 39º da Constituição da República Portuguesa, mas ainda, no patamar da legislação ordinária, tendo em conta o disposto nas alíneas a), b), d), e) e g) do artigo 3º e na alínea n) do artigo 4º, em ambos os casos da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto.

II.2 - Insiste-se que se trata na emergência de verificar um invocado ilícito com características duplas e conexas, isto é, em que está em causa, por um lado, uma hipotética viciação do rigor informativo (a RTP, ao omitir o posicionamento de "Os Verdes" num debate de grande importância político/informativa, terá infringido os deveres de rigor e isenção que a vinculam) e, por outro lado, um eventual incumprimento das obrigações de pluralismo que a lei lhe comete (ao divulgar, relativamente ao debate em apreço, a orientação de voto de todos os grupos parlamentares, com a única exceção de "Os Verdes", indiciando-se assim uma atitude discriminatória típica visando a bancada do PEV). É pois na óptica complementar que fica aqui acentuada, a do rigor e a do pluralismo, que se vai analisar o mérito da queixa.

II.3 - O rigor e a isenção são, antes de mais, um pressuposto da própria liberdade de informar, de se informar e de ser informado, liberdade que enforma um direito constitucionalmente protegido (ver nº 1 do artigo 37º da CRP). Sem rigor, a informação torna-se numa actividade ética e legalmente desviante, falhando por inteiro a sua função social e de cidadania. No que respeita ao serviço público de televisão, que é o que importa agora analisar, retenham-se a propósito as disposições das alíneas a) e c) do nº 2 do artigo 4º e das alíneas a) e b) do nº 3 do mesmo artigo da Lei nº 21/92, de 14 de Agosto, que transformou a RTP em sociedade anónima com capitais exclusivamente públicos, bem como o estipulado nas alíneas a), c), e) e i) da Cláusula 4ª do Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão firmado pelo Estado e pela RTP S.A. em 31 de Dezembro de 1996, normas que se dão por reproduzidas na presente Deliberação. Em todos os casos citados se enfatiza a preocupação normativa de garantir que o operador de serviço público assegure designadamente uma informação rigorosa e isenta, que, entre outros efeitos, configure um patamar de referência para o universo mediático em que se insere o protagonismo do operador concessionário.

II.4 - Quanto ao pluralismo, ele é um dos desideratos essenciais e até talvez a principal razão de ser do serviço público, nas suas diversas explicitações mediáticas. São inúmeras as regras normativas que aludem a esta obrigação plural da RTP enquanto concessionária daquele serviço, mas deixem-se aqui reportadas, como algumas das decisivas, as contidas no nº 6 do artigo 38º e no nº 1 do artigo 39º da Constituição da República Portuguesa,

./.

7654



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

bem assim como nas alíneas a), b) e c) do nº 2, e ainda nas alíneas a) e b) do nº 3 do artigo 4º da Lei nº 21/92, e outrossim nas alíneas c) e e) da Cláusula 4ª do Contrato de Concessão assinado entre o Estado e a RTP S.A.. Também se dão por reproduzidas as normas que acabam de ser citadas. Repare-se de resto que algumas das cominações agora relevadas já o haviam sido quando se fundamentou a base legal do rigor, o que mostra de sobejo a íntima inter-relação entre os dois valores que se estão a examinar no caso vertente.

II.5 - Chame-se a atenção entretanto para que os fins genéricos da actividade televisiva, não confinados por conseguinte à caracterização mais estrita do modelo de serviço público desenhado pela lei, já eles exigem, como obrigações, insista-se, para toda a actividade televisiva, o rigor e a contribuição para o pluralismo. Atente-se nos fins dos canais generalistas arrolados no artigo 8º da Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho, Lei da Televisão, e nomeadamente nas alíneas b) e c) do respectivo nº 1 do artigo 8º, que dizem:

"1 - Constituem fins dos canais generalistas:

"(...)

"b) Promover o direito de informar e de ser informado, com rigor e independência, sem impedimentos nem discriminações.

"c) Favorecer a criação de hábitos de convivência cívica própria de um Estado democrático e contribuir para o pluralismo político, social e cultural.

"(...)".

Considere-se ainda o disposto no nº 1 do artigo 20º da mesma Lei, sempre relativamente à actividade televisiva em geral:

"1 - A liberdade de expressão do pensamento através da televisão integra o direito fundamental dos cidadãos a uma informação livre e pluralista, essencial à democracia, à paz e ao progresso económico e social do País.

"(...)".

E, já que se está a apreciar a Lei da Televisão, voltemos ao serviço público e verifiquemos como a alínea a) do artigo 44º da Lei nº 31-A/98 define a primeira, em ordem de exposição, das obrigações do serviço público televisivo:

"A concessionária deve assegurar uma programação de qualidade e de referência que satisfaça as necessidades culturais, educativas, formativas, informativas e recreativas dos diversos públicos

./.

8455



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

específicos, obrigando-se designadamente a:

"a) Assegurar o pluralismo, o rigor e a objectividade da informação, bem como a sua independência perante o Governo, a Administração Pública e os demais poderes públicos.

"(...)".

II.6 - A questão da representatividade de "Os Verdes" no que visa à transformação dessa representatividade em visibilidade informativa comparativamente aceitável tem constituído um tema de algum desajustamento entre o entendimento desta AACS e a RTP. O operador de serviço público tem defendido a posição de que o PEV, não se tendo jamais submetido à votação directa do eleitorado, não concita um protagonismo tão interessante, em termos noticiosos, como o dos restantes grupos parlamentares, justificando assim uma menor cobertura das respectivas atitudes políticas. Tudo, insiste a RTP, em nome de critérios jornalísticos a que, apesar do carácter público do serviço que presta, está adstrita a sua informação. Se esta última reserva é em abstracto correcta, urge entretanto fixar com clareza qual o grau de "importância" ou de "representatividade" que a RTP exige a uma iniciativa ou tomada de posição de "Os Verdes" para a cobrir. Questão esta elementarmente decisiva, a qual, seja qual for o ângulo por onde seja focalizada, não poderá fugir a uma significativa subjectividade da análise se não se estribar em pilares pré-fixados.

II.7 - Como já fica acima exposto, existe já um contencioso com algum passado entre a AACS e a RTP precisamente na avaliação do patamar a partir do qual o PEV deve ser legitimamente acompanhado pelo operador público. Ainda a 99.12.22, também a propósito de uma queixa de "Os Verdes" acerca de invocada discriminação por parte da informação da RTP, se concluiu assim:

"A Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo apreciado um conjunto de queixas do Partido Ecologista "Os Verdes" (PEV), contra a RTP, por alegada discriminação e por prosseguir práticas informativas que não seriam consentâneas com as obrigações de serviço público, delibera chamar a atenção desse órgão de comunicação social para a necessidade de ponderar os seus critérios jornalísticos relativamente à forma como estão a ser acompanhadas as iniciativas e tomadas de posição do PEV, numa base de equidade e de razoabilidade".

Desta Conclusão podem inferir-se pelo menos três princípios orientadores:

./.

8456



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 6 -

- A informação da RTP, apesar da especificidade do estatuto de concessionária do serviço público, deve pautar-se por critérios jornalísticos;

- A AACS preocupa-se com a necessidade de que esses critérios sejam particularmente ponderados, numa base de equidade e de razoabilidade;

- Sucessivas queixas de "Os Verdes" contra a RTP levam a que a AACS chame a atenção para o especial cuidado que a atipicidade deste grupo parlamentar configura, em sede de cobertura noticiosa da RTP.

II.8 - Consideradas todas as variáveis desta complexa situação, estaria ou não afinal a intervenção parlamentar de "Os Verdes" no debate e votação do Orçamento Rectificativo insita em parâmetros de equidade e razoabilidade que merecessem notícia no principal telejornal da RTP de 99.12.09? Resulta manifesto que sim, mesmo de acordo com critérios normalmente aduzidos pela RTP em casos afins. Com efeito, sendo o argumento fulcral da RTP para minimizar o comportamento de "Os Verdes" na Assembleia aquele que enfatiza não ter sido este grupo parlamentar eleito autonomamente, aquele argumento joga, no presente circunstancialismo, não a favor mas exactamente contra a atitude da RTP em 99.12.09.

II.9 - A própria RTP reconhece com efeito a tipicidade da problemática que esta Deliberação observa, ao assunir que *"no caso concreto da queixa em epígrafe (...) não foi realmente valorizada a distinção de voto com o parceiro de coligação"*, acrescentando que *"não se trata, naturalmente de qualquer atitude discriminatória, mas de uma provável desatenção"*, prometendo, a finalizar a sua explicação do incidente, *"uma renovada atenção futura ao PEV nos momentos em que informativamente isso se justifique"*. Estamos assim perante um lapso consciencializado pelo operador, o qual reitera a sua disponibilidade para, de futuro, acompanhar o comportamento pelo menos parlamentar de "Os Verdes" com o maior cuidado. Inexiste pois afinal e neste caso concreto uma ruptura de julgamento entre a RTP e a doutrina da AACS, o que facilita sobremaneira o alcance da conclusão que se vai passar a explanar.

III - CONCLUSÃO

Tendo à Alta Autoridade para a Comunicação Social sido dirigida uma queixa do Partido Ecologista "Os Verdes" contra a RTP, por alegada falta de rigor e de pluralismo do telejornal principal do operador de serviço público de 99.12.09 em face da posição tomada pelo grupo parlamentar do PEV no

./.

6457



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 7 -

debate e votação do Orçamento Rectificativo que tiveram lugar naquele dia na Assembleia da República, a AACCS delibera:

a) Registrar o facto de a RTP admitir que a omissão, no referido telejornal, do protagonismo assumido pelo PEV, resultou de uma provável desatenção e não de uma atitude discriminatória contra aquele movimento político;

b) Reiterar, junto da RTP, a necessidade de que, em situações designadamente de cobertura da actividade dos diversos grupos parlamentares, a RTP fixe e ponha em prática critérios jornalísticos equilibrados assentes na equidade, na abertura e na informação plural.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Sebastião Lima Rego (relator), José Maria Gonçalves Pereira, José Garibaldi, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Carlos Veiga Pereira e José Sasportes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 26 de Janeiro de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro